

Brascan Mercantil Securitizadora S.A.

CNPJ em Constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição em 15/06/2021

1. Data, Hora e Local: Em 16/03/2020, às 11h em São Paulo/SP. **2. Convocação e Presença:** Presentes os acionistas fundadores e subscritores representando a totalidade do capital social, a saber: a) Kleber da Silva Campos, CPF/MF nº 25.037.924-7 SSP/SP, CEP/MF nº 280.789.498-47, residente em São Paulo/SP, com escritório localizado na Avenida Rebouças, nº 3970, Sala 171, Pinheiros, CEP 05.402-918; e b) KSC Consultoria e Gestão Patrimonial Ltda., CNPJ/MF nº 40.892.064/0001-69, com sede social localizada em São Paulo/SP, na Avenida Rebouças, nº 3970, Sala 171, Pinheiros, CEP 05.402-918, neste ato representada por seu administrador Kleber da Silva Campos, acima qualificado; **3. Mesa:** Presidente Kleber da Silva Campos, Secretário Marcelo Diniz Yamano, RG nº 30.760.203-5 SSP/SP, CPF/MF nº 312.503.338-14, residente e domiciliado em Campinas/SP. **4. Ordem do Dia:** (i) aprovar a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado a ser denominada "Brascan Mercantil Securitizadora S.A.", doravante denominada simplesmente "Companhia"; (ii) aprovar o Estatuto Social; (iii) aprovar o capital social, sua forma de subscrição e integralização pelos acionistas fundadores; (iv) eleger os membros da diretoria; (v) determinar os veículos de publicação; e (vi) discutir e deliberar demais assuntos correlatos à constituição da Companhia. **5. Deliberações:** **5.1.** Constituir uma sociedade por ações de capital fechado, sob a denominação de Brascan Mercantil Securitizadora S.A., a ser estabelecida em São Paulo/SP, com escritório localizado na Avenida Rebouças, nº 3970, Sala 171, Pinheiros, CEP 05.402-918, e que será regida na forma do projeto de Estatuto Social. **5.2.** O valor total do capital, no montante de R\$100.000,00, representado por 100.000 ações ON e sem valor nominal, integralmente subscrito e a ser integralizado pelos acionistas fundadores. **5.3.** Preenchidas as formalidades legais e aprovado o Projeto de Estatuto Social, a Companhia é declarada constituída, passando-se, a seguir, a eleição dos membros da diretoria (doravante denominados "Diretores"), que assumirão os cargos internamente ate a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se nos 4 meses subsequentes ao término do atual exercício social, conforme segue: a) Kleber da Silva Campos, já qualificado, é eleito para ocupar o cargo de Diretor Presidente; b) Marcelo Diniz Yamano, já qualificado, é eleito para ocupar o cargo de Diretor Financeiro; e c) Juliana Machado, RG 108.507.084-3 SSP/RS, CPF 002.813.550-45, residente e domiciliada em Canoas/RS, é eleita para ocupar o cargo de Diretora de Controleadoria. **5.4.** Os Diretores ora eleitos aceitarão os cargos para os quais foram eleitos, afirmando conhecer plenamente a legislação e declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades; e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concusão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Diretores tomarão posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Ficam os Diretores autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização da transformação do tipo societário da Sociedade, incluindo, sem limitação, o arquivamento deste instrumento e do Estatuto Social perante a JUCESP (JUCESP), bem como a abertura dos livros societários estabelecidos em lei. **5.5.** Aprovaram as publicações dos atos da Companhia que serão realizadas no "DOESP" e em periódico de grande circulação em São Paulo/SP. **6. Lavratura:** Lavratura da ata em forma de sumário. **7. Encerramento:** Nada mais. **Mesa:** Kleber da Silva Campos - Presidente; Marcelo Diniz Yamano - Secretário. **Acionistas:** Kleber da Silva Campos; KSC Consultoria e Gestão Patrimonial Ltda. **Diretores:** Kleber da Silva Campos - Diretor Presidente; Marcelo Diniz Yamano - Diretor Financeiro; Juliana Machado - Diretora Controleadoria. **Advogado Responsável:** Nome: Rafael de F. S. Pinheiro, OAB: 237.150/SP JUCESP NIRE 35300057532-6 em 19/08/2021. Gisela Simeoni Crescini - Secretária Geral. **Estatuto Social - Denominação, Objeto Social, Sede e Duração - Artigo 1.** A Brascan Mercantil Securitizadora S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei das S.A., e suas alterações posteriores. **Artigo 2.** A Companhia tem por objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial e prestação de serviços que sejam passíveis de securitização. **§ Único:** A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades, bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores. **Artigo 3.** A Companhia tem sede em São Paulo/SP, com escritório localizado na Avenida Rebouças, nº 3970, Sala 171, Pinheiros, CEP 05.402-918, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capital Social e Ações - Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$ 100.000,00, representado por 100.000 ações, todas nominativas, ordinárias, e sem valor nominal, sendo integralizado neste ato o valor de R\$ 10.090,00 em moeda corrente nacional, sendo que o valor remanescente será integralizado pelos acionistas nos termos do Boletim de Subscrição. **§ 1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **§ 2º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Quaisquer transferências de ações deverão ser feitas mediante a assinatura dos respectivos termos de transferência lavrados no livro de "Registro de Transferência de Ações Nominativas". **§ 3º.** Sem prejuízo de outras classes de ações que poderão ser emitidas mediante aprovação em Assembleia Geral, a Companhia poderá deliberar em favor da emissão de ações preferenciais de classe "A" e classe "B". Ambas as classes de ações preferenciais serão nominativas e sem valor nominal, e gozam das seguintes vantagens e privilégios: (a) Ações Preferenciais de Classe "A": terão direito a voto restrito, cabendo-lhes decidir apenas as matérias previstas no artigo 122, incisos 111, VI e VIII da Lei das S.A., bem como para a escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, quando necessário; são resgatáveis, a qualquer tempo, após 36 meses de sua emissão, por solicitação de seus detentores, têm prioridade no reembolso de capital, sobre as ações ordinárias e sobre as ações ordinárias; e participam em igualdade de condições com as ações ordinárias na capitalização de lucros ou reservas; direito de preferência de aquisição das Ações Preferenciais de Classe "B", caso não exercido pelos Acionistas detentores de ações de mesma classe, ou pelos detentores de ações ordinárias, sucessivamente. (b) Ações Preferenciais de Classe "B": não possuem direito a voto, porém terão preferência no reembolso de capital e pagamento de dividendos sobre as ações ordinárias e ações preferenciais de classe "A". **§ 4º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. **§ 5º.** As ações serão indissociáveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **§ 6º.** Na eventualidade de qualquer acionista deixar de proceder à integralização das ações subscritas na forma e no prazo convencionado, aplicar-se-ão as seguintes disposições: a) Os demais acionistas detentores de ações de mesma classe poderão integralizar as ações não integralizadas na proporção de suas participações, passando a ser a titulares exclusivos, livre de quaisquer ônus ou encargos, das ações que tiverem integralizado e de todos os direitos que lhe sejam inerentes, designadamente econômicos, sociais e de voto; b) Se os demais acionistas detentores de ações de mesma classe não exercerem a faculdade prevista na alínea anterior, o acionista inadimplente (i) terá o eventual direito de voto relativo às ações subscritas e não integralizadas suspenso, sendo plenamente válidas as deliberações tomadas sobre qualquer assunto pelo(s) demais acionistas; (ii) os dividendos correspondentes às suas ações já porventura integralizadas apurados em referido exercício social poderão ser retidos pela Companhia até o limite do valor a ser integralizado, para fins de compensação, adicionado de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, sendo que eventual saldo pendente de integralização será liquidado, operando-se a diluição do pagamento do acionista remissivo; (iii) os Diretores não acionistas que porventura tenham sido nomeados por tais acionistas terão seus poderes de gestão suspensos; ou (iv) as ações subscritas e não pagas poderão ser canceladas. **§ 7º.** Os Acionistas que compreendem unia mesma classe outorgam direito de preferência recíproco para a aquisição de suas ações e/ou direitos de subscrição da Companhia, sob pena de ser considerada nula ou pleno direito e não produzir qualquer efeito em relação à Companhia e/ou aos seus Acionistas. Na hipótese de qualquer Acionista desejar alienar suas ações ("Acionista Ofertante"), no todo ou em parte, em razão do recebimento de documento indicando firme interesse de terceiro de boa-fé interessado em sua aquisição ("Potencial Adquirente"), deverá ele comunicar esse fato por escrito à Companhia, no prazo máximo de 10 dias, contados do recebimento da referida proposta, que deverá ser formalizada por escrito e indicar os termos e condições da oferta enviada pelo Potencial Adquirente ("Proposta"), incluindo: (a) a qualificação completa do Potencial Adquirente, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando seu controlador final; (b) a quantidade de ações e/ou direitos de subscrição envolvidos ("Ações Ofertadas") e o percentual que as ações representam em relação ao total do capital social da Companhia; (c) o preço e a forma de pagamento, que será sempre em moeda corrente do Brasil, e a data de pagamento das Ações Ofertadas; (d) cópia da Proposta feita pelo Potencial Adquirente, da qual deverá constar, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao presente Acordo, obrigando-se a cumprí-lo integralmente. Uma vez recebida tal notificação, a Companhia deverá comunicar aos acionistas detentores de ações de mesma classe, para que possam exercer seu direito de preferência; caso deem de assim proceder, os Acionistas detentores de ações ordinárias poderão, subsidiariamente, exercer tal direito de preferência. Somente após assegurados tais direitos é que o Acionista Ofertante poderá realizar a venda ao Potencial Adquirente. No prazo de 15 dias do recebimento de serem comunicados a respeito da Proposta, os Acionistas terão preferência para a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas, ao mesmo preço e condições da oferta, na respectiva proporção do capital definida por cada um, descontada a participação do Acionista Ofertante. Tendo os Acionistas manifestado sua intenção de adquirir as Ações Ofertadas, terão os mesmos o prazo adicional de 15 dias para efetivamente proceder à aquisição. Se neste prazo os Acionistas Receptores deixarem de comparecer à sede da Companhia para completar a transação, o Acionista Ofertante poderá alienar ao interessado todo o lote objeto da oferta inicial confiada na Proposta. **Administração - Artigo 6.** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§ 1º.** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>